minações, tornando efetiva a equiparação dos integrantes de seu quadro de pessoal ao funcionalismo dos quadros das Secretarias do Congresso, quanto a vencimentos, direitos e vantagens.

Em conseqüência dessa equiparação, passou Joaquim Luiz da Silva a ocupar, ainda em caráter interino, o cargo de Auxiliar de Portaria, símbolo TC-9, situação que posteriormente alterada quando decidiu o Tribunal, *por uma questão de eqüidade* (V. instr. às fls. 2v. e 3 e Dec. de 24 de julho de 1962, no processo s/nº, anexo, versando sôbre a O.S. 185-62), classificar *todos os Auxiliares de Portaria interinos*, entre os quais o requerente, que então já contava mais de três anos de serviço, no símbolo TC-11. Depreende-se, das várias instruções examinadas para entendimento do assunto (V. processos anexos), que tal decisão visava a enquadrar *todos os interinos* numa mesma e uniforme situação.

Ocorre, porém, que *em 9 de abril de* 1962 o peticionário era *efetivado* no cargo que então ocupava (Auxiliar de Portaria, TC-9), uma vez que o Tribunal, ante a Lei nº 3.829-60, a Resolução nº 19-62 do Senado Federal e a Lei nº 4.054-62, decidiu, em 4 de setembro de 1962 (v. fl. 11 do processo nº 13.668-62) — considerar *aplicável* a seus servidores o disposto na citada Lei nº 4.054, quanto à efetivação dos funcionários interinos.

Portanto, Joaquim Luiz da Silva é funcionário efetivo do Quadro dos Serviços Auxiliares desta Côrte desde *9 de abril de* 1962, data da publicação da Lei nº 4.054-62, ocupando — daquela data até a presente, em que pese a interveniência de decisões que alteraram o enquadramento geral de sua carreira e que acabam de ser anuladas pela decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno em 19 de novembro último, no processo nº 47.246-65 — *cargo efetivo do símbolo TC-9*. Não poderia, em conseqüência, ser atingido pela decisão de 24 de julho de 1962, que visava apenas a re-enquadrar *funcionários interinos*. Não poderia também, dada sua condição de funcionário efetivo a data em que ocorreu o nôvo enquadramento no símbolo TC-10 por fôrça da Resolução nº 30-63, ficar privado da percepção da diferença entre o vencimento dêsse símbolo e o do símbolo TC-9, que vinha ocupando — visto como a restrição da decisão de 24 de julho, cit., só teria aplicação a funcionários interinos.

Nessas condições, é legítima sua pretensão e deve tê-la deferida, como pede.

Brasília, 3 de dezembro de 1965." — *Rogério de Freitas*, Relator.

Não tomaram parte no julgamento da referida matéria administrativa os Srs. Ministros Ruben Rosa, Pereira Lira, tendo no processo nº 57.082-65, ante o impedimento do Sr. Ministro Vergniaud Wanderley, sido convocado, para completar o *quorum*, o Sr. Auditor Jurandyr Coelho.

O Sr. Ministro Ruben Rosa emitiu voto, nos seguintes têrmos, quanto ao processo nº 34.489-64, a que se refere esta ata.

I — "A despesa realizada (Cr$... 728.757.925) decorre de autorização ministerial dada em 1963 e em 1964, pte (processo anexo, fls. 30) em execução do plano de distribuição da verba destinada a aquisição e doação de veículos para o transporte de doentes para unidades hospitalares na zona rural do País (fls. 7, 8 a 11, 30 a 34, 37, 52v., 59 e 60), plano êste que mereceu aprovação presidencial (fls. 53 a 58; anexo, fls. 30).

II — O exercício financeiro de 1963 já estava encerrado, quando o presente processo deu entrada neste Tribunal (fls. 1) e era ressabido que seu aplicador direto fôra Ministro de Estado.

Mesmo assim, propiciou-se diligência esclarecedora, desdobrada em seu âmbito ante os novos elementos fornecidos pelo órgão interessado (fls. 24, 42, 45v., 48v.).

Há um ponto que não ficou esclarecido, cabalmente, qual seja: a) o recebimento dos veículos pelas entidades beneficiadas; b) se as mesmas têm existência legal; c) se estão em funcionamento (fls. 43, 46 e 49).

É certo que com chancela ministerial de encaminhamento (fls. 38) informa-se que "os nomes inseridos na coluna da palavra "responsáveis" caracterizam as pessoas habilitadas pelas entidades beneficiadas pelo ato ministerial, a retirar na Fábrica, as referidas ambulâncias" (fls. 37).

A exceção dêste item, os demais foram atendidos em têrmos, sendo que o item II letra *a* (fls. 44, 47 e 50) conhece-se o que consta da exposição de motivos ministerial (anexo, fls. 30), cuja despesa foi formalizada diretamente à época, pelo Ministro da Saúde (fls. 52v).

Se desprezada a cobrança de "dados" que teriam sido mandados levantar (fls. 52 — quanto o item I letra *a* — fls. 43, 46 e 49), sob o ponto da fiscalização financeira a ação dêste E. Tribunal está finda. Convém insistir. "Dedit imperium sine fine".

Só não proponho a devolução ante o encerramento do exercício de 1963 (tomada de contas do tesoureiro, não obstante a movimentação por intermédio do Banco do Brasil), porque há um responsável de fato que já não exerce função ministerial.

Qualquer cidadão, aplicador de dinheiros públicos, tem direito a liberação de sua responsabilidade por parte do Tribunal de Contas.

O esmiuçamento levado a efeito teve em vista fiscalizar o emprêgo de vultosa cifra destinada à nobre finalidade.

Pela transformação do processo em tomada de contas, é o meu voto "sem ira nem lisonja". — Tácito, Anais, livro I, nº 1 *in fine*.

Em 3 de dezembro de 1965. — *Ruben Rosa*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ao final assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — *Etelvino Lins de Albuquerque*.

TÊRMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Grupo de Trabalho de Brasília

Contrato número 01-66 celebrado entre o Grupo de Trabalho de Brasília e a Sociedade «Comércio e Indústria Induco S.A.» para compra e colocação de 6 (seis) elevadores em 1 (um) bloco residencial na projeção nº 8 (oito) da Superquadra 215, da Asa Sul — Brasília — Distrito Federal.

Aos 7 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), no 12º (décimo segundo) andar do Edifício Alvorada, em Brasília, Distrito Federal, perante o Grupo de Trabalho de Brasília, nêste Têrmo de Contrato doravante denominado Govêrno, representado por seu Dirigente, General Alvaro de La Rocque Couto, tendo em vista o que prescreve o número XIV do artigo 33 (trinta e três) Capítulo IV do Regimento do Grupo de Trabalho de Brasília, aprovado pelo Decreto número 52.354, de 13 (treze) de agôsto de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 14 (quatorze) do mesmo mês e ano, e Comércio e Indústria Induco S.A., com séde no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Fonseca Teles, número 114 (cento e quatorze), doravante designada «Vendedora», representada pelos Senhores Eneu Garcez dos Reis, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira número 102 (cento e dois) apartamento número 204 (duzentos e quatro), no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade número 1756 (mil setecentos e cinqüenta e seis) expedida pelo Ministério da Aeronáutica e Senhor Eduardo Jorge Caldas Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida W-3 (três), Quadra 30 (trinta) bloco 4 (quatro) casa 22 (vinte e dois), em Brasília, Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº 107.622 (cento e sete mil seiscentos e vinte e dois) emitida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, tendo em vista o item a do artigo 767 (setecentos e sessenta e sete) e segunda parte do artigo 781 (setecentos e oitenta e um) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, lavrou-se o presente Contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas: *Cláusula Primeira — Da Concorrência* — Os fornecimentos e os serviços aqui contratados foram adjudicados à Vendedora em virtude de Concorrência Pública realizada no dia 29 (vinte e nove) de dezembro findo, na Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, devidamente aprovada pelo Dirigente do aludido órgão. *Cláusula Segunda — Do Objeto do Contrato* — Por fôrça do presente Contrato, obriga-se a Vendedora ao fornecimento e à colocação em perfeito funcionamento de 6 (seis) elevadores em 1 (um) bloco residencial na Projeção número 8 (oito) da Superquadra 215 (duzentos e quinze) — Asa Sul, do Plano Pilôto de Brasília, tudo de acôrdo com as plantas e especificações fornecidas pela Comissão de Obras as quais, juntamente com o Edital de Concorrência, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente Contrato. *Cláusula Terceira — Do Preço dos Serviços* — O preço global para execução dos fornecimentos e dos serviços especificados na Cláusula Segunda é de Cr$ 100.245.621 (cem milhões, duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e um cruzeiros), preço êsse sujeito aos reajustamentos previstos na Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, de conformidade com o Edital de Concorrência. *Subcláusula única* — O preço estipulado representa o pagamento à Vendedora por todos os fornecimentos, serviços prestados e indenização de tôdas as despesas inerentes ao objeto do presente contrato. *Cláusula Quarta — Do Prazo para Conclusão e Entrega dos Serviços* — A Vendedora obriga-se a entregar todos os fornecimentos e serviços aqui contratados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de expedição pelo Govêrno da ordem para início de sua execução, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Oitava, salvo se ocorrer algum caso de fôrça maior previsto neste Contrato ou se a progressão das obras de construção civil do imóvel, necessárias à êxecução das diversas fases das instalações dos elevadores, não forem terminadas em tempo hábil que possibilite o cumprimento dos prazos fixados no cronograma apresentado pela Vendedora e aprovado pelo Govêrno. *Subcláusula única* — A ordem para início dos serviços deverá ser dada pelo Govêrno dentro de 6 (seis) dias após a publicação do presente no *Diário Oficial*. *Cláusula Quinta — Dos Casos de Fôrça Maior* — São considerados casos de fôrça maior, para fins de isenção de multas, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso fôr conseqüente das seguintes causas: *a)* greve generalizada dos empregados; *b)* interrupção de meios de transportes; c) calamidade pública; *d)* acidentes, quando provado que não decorreram de culpa da Vendedora; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 (mil e cinqüenta e oito) do Código Civil Brasileiro. *Subcláusula única* — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satistatoriamente justificado em tempo, pela Vendedora, perante a Fiscalização, a qual julgará a sua procedência ou não, *Cláusula Sexta — Do Pagamento* — O pagamento será efetuado mediante faturamento em parcelas assim distribuídas: *a)* 50% (cinqüenta por cento) do total da proposta quando do início da vigência dêste Contrato; *b)* 15% (quinze por cento) quando da instalação das guias dos elevadores; *c)* 15% (quinze por cento) quando da instalação das máquinas dos elevadores; *d)* 15% (quinze por cento) quando da colocação das cabines dos elevadores; e *e)* 5% (cinco por cento) quando da entrega em perfeito funcionamento, segurança e com os demais requisitos constantes da Condição 211, letra I do Edital de Concorrência. *Cláusula Sétima — Da Revisão de Preços* — A revisão de preços (reajustamento) dos 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado, a que se referem as letras *b)* a e) da Cláusula Sexta, será feita de acôrdo com a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, dentro das seguintes condições: *a)* na composição de cada fatura serão admitidas as seguintes percentagens, para fins de cálculo do reajustamento: 60% (sessenta por cento) para materiais e transportes e 40% (quarenta por cento) para mão-de-obra, encargos sociais e seguros; *b)* para o reajustamento referente a material serão usados os índices de «Preços de Materiais de Construção» (Coluna 64 dos «Índices Econômicos Nacionais» publicados na revista «Conjuntura Econômica», da «Fundação Getúlio Vargas»); c) o reajustamento referente a mão-de-obra só será feito quando houver ato do Govêrno que altere os níveis salariais em Brasília, inclusive considerando-se como tal a homologação de acôrdo salarial pela Justiça do Trabalho; *d)* para o reajustamento de mão-de-obra, tomar-se-ão como índices os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais desta Região, incorrendo a incidência sòmente na parte executada depois da revisão de preços. *Cláusula Oitava — Das Multas* — A Vendedora incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de fôrça maior; *a)* Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sôbre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos fornecimentos e dos serviços objeto dêste Contrato; *b)* Multa de 0,5% (meio por cento) sôbre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual. *Cláusula Nona — Do Pagamento das Multas* — A Vendedora, uma vez cientificada de que incorreu em multa, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar

sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada à Comissão de Obras, para solução, por intermédio da Fiscalização, com seu parecer. Decidido em contrário à Vendedora, será a multa recolhida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, podendo a Vendedora, depois dêsse recolhimento, recorrer ao Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília. *Cláusula Décima — Do Afastamento de Empregados* — A Fiscalização poderá exigir o afastamento, dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da Vendedora, cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução. *Cláusula Décima Primeira — Das Responsabilidades* — A Vendedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais e dos serviços contratados, nos têrmos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços, ou deles decorrentes. *Subcláusula única* — É de responsabilidade ainda da Vendedora o pagamento de tôdas as despesas referentes a impostos, taxas federais e municipais, leis sociais e seguros. *Cláusula Décima Segunda — Da Fiscalização* — A Fiscalização será exercida pelo Govêrno, através de pessoas por êle designadas, ficando a Vendedora obrigada a atender as recomendações e observações de caráter técnico dos Engenheiros Fiscais, os quais são investidos de plenos podêres para: *a*) requisitar da Vendedora a retirada imediata do encarregado ou de qualquer operário que embarace sua ação fiscalizadora; *b*) recusar qualquer material ou serviços que não estejam de acôrdo com as especificações ou com o projeto; *c*) exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por êles impugnado; e *d*) sustar qualquer serviço que não seja executado de acôrdo com a técnica corrente. *Cláusula Décima Terceira — Do Recebimento da Obra* — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um Têrmo de Entrega e Recebimento, nos moldes estipulados pelo Govêrno, têrmo êsse ue será assinado pelos Engenheiros-Fiscais, por representantes da Vendedora e do Govêrno. *Cláusula Décima Quarta — Das Falhas na Execução* — De tôda e qualquer má execução dos serviços contratados, verificada pelo Govêrno, será notificada a Vendedora, que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando ajustado que correrão por conta da Vendedora as despesas daí resultantes. *Cláusula Décima Quinta — Das Obrigações Quanto à Execução* — A Vendedora manterá como responsável técnico pelos serviços e obras o Engenheiro Luiz Alexandre Bukowitz, Carteira do CREA número 359-A/5ª Região que fica autorizado a representá-la perante o Govêrno em tudo o que disser respeito à materia de serviço. *Subcláusula única* — A Vendedora, durante a execução dos serviços, deverá: *a*) cumprir o que estabelece o artigo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) da Consolidação das Leis Trabalhistas; *b*) submeter-se às normas gerais adotadas pelo Govêrno; *c*) facilitar o trabalho e submeter-se à Fiscalização designada pelo Govêrno e, à medida do andamento dos serviços, apresentar à apreciação da dita Fiscalização os cálculos, planos e detalhes de ejecução, que terão os originais arquivados pelo Govêrno; *d*) refazer qualquer serviço executado em desacôrdo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o Govêrno; *e*) suportar à sua conta todos os riscos, enquanto as obras não forem definitivamente recebidas pelo Govêrno; *f*) apresentar, ao término dos serviços, o local das obras e do canteiro limpo e desimpedido. *Cláusula Décima Sexta — Das Rescisões* — O Govêrno poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou interpelação extrajudicial, sem que a sociedade contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida na Cláusula Décima Oitava, quando a Vendedora: *a*) insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou, sem autorização por escrito da Comissão de Obras do Grupo de Trabalho de Brasília, afastar-se das plantas e das especificações; *b*) cometer qualquer fraude; *c*) ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da Vendedora, pela reiteração das impugnações feitas pela Fiscalização ou pelo Govêrno; *d*) não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado; *e*) falir, entrar em concordata, dissolver-se ou desaparecer; *f*) transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Govêrno; *g*) deixar de iniciar os serviços ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por 15 (quinze) dias consecutivos; *h*) reduzir dràsticamente o ritmo das obras por período superior a 10 (dez) dias; *i*) reincidir em faltas já punidas; e *j*) quando ocorrer interêsse do Serviço Público, devidamente justificado. *Cláusula Décima Sétima — Dos Recursos* — A despesa com a execução da obra correrá à conta do Anexo 4.00.00 Poder Executivo; Subanexo 4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes); 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 4.1.1.5 — Construção de Edifício Públicos — Grupo de Trabalho de Brasília, do orçamento para o exercício de 1965. *Cláusula Décima Oitava — Da Caução* — Para garantia da execução dêste Contrato, a Vendedora depositou na Tesouraria da Delegacia Regional do Departamento de Arrecadação em Brasília, do Ministério da Fazenda, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, a caução no valor de Cr$ 4.150.000 (quatro milhões cento e cinqüenta mil cruzeiros), representada pela Guia de Recolhimento de Depósito para Caução número 1-65 (um barra sessenta e seis), de 6 (seis) de janeiro corrente, em complementação à de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme Caução número 6.092 (seis mil e noventa e dois), efetuada em data de 23 (vinte e três) de dezembro findo na Caixa Econômica Federal de Brasília, para participar da Concorrência Pública realizada em data de 29 (vinte e nove) do mesmo mês e ano, perfazendo dessa forma a garantia estabelecida na Condição 4.3 do Edital de Concorrência. *Subcláusula Primeira* — As multas impostas à Vendedora, por fôrça dêste Contrato, serão deduzidas da Caução, se outra não tiver sido a forma de sua cobrança, ficando desde logo reservado ao Govêrno o direito de utilizar o referido depósito, no total ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância da Caução, de acôrdo com as estipulações dêste Contrato, e, ainda, no caso de rescisão do mesmo Instrumento. *Subcláusula Segunda* — A caução depositada só será devolvida à Vendedora após decorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do Têrmo de Entrega e Recebimento a que se refere a Cláusula Décima Terceira. *Cláusula Décima Nona — Da Vigência* — O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no *Diário Oficial*. *Cláusula Vigésima — Do Domicílio* — Fica eleito o Fôro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa do domicílio que tenham, ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas, para tôdas as questões fundadas nêste Contrato. *Cláusula Vigésima Primeira — Do Imposto do Sêlo* — De acôrdo com os dispositivos da Lei número 4.505, datada de 30 (trinta) de novembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, o presente Contrato, está isento do pagamento do Imposto do Sêlo. *Cláusula Vigésima Segunda — Das Cópias* — Do presente Contrato são extraídas 5 (cinco) cópias para produzir seus efeitos legais. E, por estarem justas e contratadas as partes interessadas, lavrou-se o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo General Alvaro de La Rocque Couto, como representante do Govêrno, pelos Senhores Eneu Garcez dos Reis e Eduardo Jorge Caldas Pereira, como representantes da sociedade «Comércio e Indústria Induco S.A.», e pelas duas testemunhas abaixo indicadas, que presenciaram a sua lavratura, — *Gal. Alvaro de La Rocque Couto*, Dirigente do G.T.B. — *Eneu Garcez dos Reis*, Representante da Vendedora. — *Eduardo Jorge Caldas Pereira*, Representante da Vendedora. — Testemunhas: *Clovis Sousa Bacellar* — *Alberto José Santos Pereira Teixeira*.

(Nº 110 — 7-1-66 — Cr$ 66.300)

Têrmo aditivo ao convênio que fizeram o BNH e o GTB, em 10 de junho de 1965, para cumprimento do disposto no art. 65, § 4º, da Lei nº 4.380, de 21.8.64, e disposições regulamentadoras dessa norma.

Considerando que o convênio assinado entre as partes firmatárias do presente têrmo, em 10 de junho do corrente ano, obedeceu precipuamente às normas recomendadas pelo Decreto nº 55.955, de 20 de abril de 1965;

Considerando que, em 27 de agôsto último, o Exmo. Sr. Presidente da República promulgou o Decreto número 56.763, que, em parte, revogou o anteriormente citado Decreto número 55.955, de 20.4.65;

Considerando que cumpre adaptar êsse convênio à disciplina do ato posterior e consentaneamente alterar o Regulamento do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, aprovado por aquêle instrumento,

Resolvem o Banco Nacional de Habitação e o Grupo de Trabalho de Brasília, valendo-se da faculdade contida no item 11 (onze) do instrumento da avença, alterá-lo na forma adiante contida.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1965, na sede do Banco Nacional da Habitação, dora por diante chamado, abreviadamente, BNH, e neste ato representado por seus Presidente e Diretor-Superintendente, respectivamente, Professôra Sandra Martins Cavalcanti e Arnaldo Walter Blank, compareceu o Sr. General Alvaro de La Rocque Couto, na qualidade de Dirigente (art. 1º do Decreto nº 51.894, de 9 de abril de 1963) e por fôrça do disposto no art. 33, nº XIV, do Decreto nº 52.354, de 13.8.63, como representante do Grupo de Trabalho de Brasília, daqui por diante designado, abreviadamente, GTB, e visando a cumprir o disposto no art. 65, § 4º, da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964, na forma preceituada pelo Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965, assinou o presente têrmo aditivo ao convênio, entre as mesmas partes assinado em 10 de junho de 1965, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua ulterior publicação no *Diário Oficial*.

Art. 1º No convênio assinado em 10 de junho de 1965 entre o BNH e o GTB são introduzidas as modificações e aditamentos constantes dêste têrmo aditivo que se considera parte integrante do instrumento original, na forma prevista no seu item 11.

Art. 2º O *caput* do item 7 (sete) do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Na elaboração do plano de aplicação prevista no item 4, além de cumprir o disposto nos parágrafos do art. 15 do Decreto número 56.793, de 27 de agôsto de 1965, o GTB,

I — considerará:

....."

Art. 3º O inciso I do item 8 (oito) passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Em se tratando de conclusão de obras em andamento, se as mesmas tiverem sido entregues ao GTB em conseqüência da aquisição prevista nos parágrafos do art. 15 do Decreto nº 56.793, de 27.8.65, ou transferidas ao Fundo, por convênio entre a entidade proprietária e o GTB".

Art. 4º O Regulamento do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília passa a vigorar com a redação seguinte:

REGULAMENTO DO FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Constituição

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 65, da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e do art. 15 e seus parágrafos do Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965, fica constituído o Fundo Rotativo, destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, denominado Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, regido por êste regulamento a partir daqui chamado, abreviadamente, FUNDO. O Fundo Rotativo Habitacional de Brasília terá a duração de 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO II

Finalidade

Art. 2º O Fundo tem por finalidade custear, em Brasília, o prosseguimento prioritário dos programas relativos a conjuntos residenciais, cuja construção já esteja sendo executada pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões, IPASE, as demais autarquias e as sociedades de economia mista (excluindo o Banco do Brasil S.A.) e novos planos de investimentos em construções residenciais.

Parágrafo único. O custeio de que trata o presente artigo compreende estudos, projetos, construções pròpriamente ditas, fiscalização e quantas despesas se façam necessárias à entrega das construções prontas, à Caixa Econômica Federal de Brasília, para efeito de venda na forma do § 4º do art. 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964.

CAPÍTULO III

Recursos

Art. 3º O Fundo será constituído:

a) do produto líquido da alienação dos imóveis residenciais, localizados em Brasília, de propriedade das entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agôsto de 1964;

b) dos juros creditados em contas de depósitos em nome e à ordem do Fundo;

c) dos juros provenientes da venda a prazo, dos imóveis residenciais, lo

calizados em Brasília, de propriedade das entidades mencionadas nos §§ 1º e 3º do art. 65 da Lei nº 4.380, de 21.8.64;

d) das verbas consignadas no orçamento da União Federal, ou provenientes de créditos especiais e suplementares destinados ao programa habitacional da Capital, na forma do § 5º, do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21.8.64;

e) dos conjuntos, edifícios ou unidades residenciais situadas em Brasília, ainda não concluídas, bem como os respectivos terrenos, pelo custo dos mesmos;

f) das projeções integrantes de quadras residenciais de propriedade dos órgãos indicados neste artigo, que se prestem à construção de unidades ou conjuntos habitacionais, pelo custo dos mesmos;

g) dos materiais de construção adquiridos para as mencionadas obras e que não foram objeto de aplicação em construções de edifícios em Brasília, pelo custo dos mesmos;

h) receitas eventuais, inclusive provenientes de doações.

CAPÍTULO IV

Participação

Art. 4º Participação do Fundo:

a) a União Federal;

b) as autarquias;

c) as sociedades de economia mista (excluído o Banco do Brasil S. A.).

Art. 5º Consideram-se recursos com que as entidades contribuirão para o Fundo:

a) o produto líquido das alienações previstas no art. 65 da Lei número 4.380, de 21 de agôsto de 1964, e feitas na forma do Decreto número 56.793, de 27 de agôsto de 1965, é lançado à crédito do Fundo, pela Caixa Econômica Federal de Brasília

b) os conjuntos, edifícios ou unidades residênciais situados em Brasília, ainda não concluídos, bem como os respectivos terrenos;

c) as projeções integrantes de quadras residenciais de propriedade dos órgãos indicados no art. 13, do Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965, que se prestem à construção de unidades ou conjuntos habitacionais;

d) os materiais de construção adquiridos para as mencionadas obras e que não foram objeto de aplicação em construções de edifícios em Brasília;

e) as dotações orçamentárias ou créditos especiais e suplementares, destinados a investimentos habitacionais em Brasília.

§ 1º A incorporação ao Fundo do acervo a que se refere as alíneas *b*, *c* e *d* dêste artigo será feita pelos órgãos proprietários pelo custo dos mesmos.

§ 2º No caso da alínea *b* a integração no Fundo deverá ser precedida das providências de que trata o § 3º do art. 15, do Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965.

Art. 6º A participarão será proporcional ao montante dos recursos em que as entidades contribuíram e ao tempo decorrido desde sua integração ao Fundo.

Art. 7º A participação no Fundo se considera efetiva a partir da data em que a Caixa Econômica Federal de Brasília levar a crédito do Fundo, as quantias provenientes das alienações ou das dotações orçamentárias consignadas para fins habitacionais pelas entidades participantes.

Art. 8º Aos participantes é assegurado o direito de co-propriedade, na proporção de suas participações em todos os novos investimentos de construções residenciais realizados pelo GTB, com os recursos do Fundo, na forma do § 5º do art. 13, do Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 9º O Fundo será gerido pelo GTB na forma do convênio assinado com o BNH e de acôrdo com o que determina o Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965.

Art. 10. O GTB diligenciará a abertura, na Caixa Econômica Federal de Brasília, sob a denominação de Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, de uma conta a sua ordem e que se destinará à movimentação de todos os recursos que integrarem o Fundo.

Parágrafo único. Esta conta abrangerá tantas subcontas quantas se façam necessárias à perfeita identificação de:

a) entidade participante;

b) procedência do lançamento;

c) natureza e montante das despesas decorrentes de execuções dos convênios que forem assinados, de acôrdo com os artigos 12 e 28 do Decreto nº 56.793, de 27 de agôsto de 1965.

Art. 11. Aos participantes é assegurado rateio financeiro anual que lhes permita a retirada de valores correspondentes, no mínimo, a 50% da renda líquida atual, efetivamente realizada com a locação dos imóveis de sua propriedade, situados em Brasília.

Art. 12. O GTB aplicará os recursos do Fundo, exclusivamente na execução dos planos que forem aprovados pelo BNH.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de aplicação, o GTB obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

a) conclusão de obras em andamento;

b) conclusão de obras paralisadas;

c) execução de obras novas.

CAPÍTULO VI

Contabilização

Art. 13. O GTB manterá a contabilidade do Fundo sempre atualizada e de molde a permitir, a qualquer tempo, as verificações e comprovações seguintes:

a) situação da conta-corrente do Fundo e de cada participante, em face do extrato da respectiva conta e subcontas, mantidas na Caixa Econômica Federal de Brasília;

b) escrituração analítica, em conta própria, dos encargos decorrentes de cada contrato de construção;

c) escrituração em conta própria, de cada obra, permitindo a apuração rigorosa de seu custo;

d) aplicação adequada dos recursos do Fundo segundo os planos aprovados e a documentação correspondente aos gastos realizados em cada obra;

e) situação financeira e patrimonial do Fundo;

f) exatidão dos balanços semestrais e dos lançamentos em face do Plano de Contas.

Art. 14. A contabilidade obedecerá a Plano de Contas que atenda aos requisitos exigidos pelo Código de Contabilidade Pública.

Art. 15. O GTB elaborará, semestralmente, balanço do qual enviará cópias aos participantes e ao BNH, juntamente com o demonstrativo das contas de receita e despesas.

CAPÍTULO VII

Prestação de Contas

Art. 16. Anualmente, observada a legislação que rege a matéria, o GTB fará a prestação de contas de movimento financeiro do Fundo, nos moldes preconizados pelo Tribunal de Contas da União, remetendo ao BNH cópia da respectiva documentação.

Art. 17. Anualmente, o GTB remeterá ao BNH e aos participantes do Fundo, relatório das atividades concernentes à sua administração, compreendendo os elementos a que se refere o art. 15 dêste, histórico dos investimentos, situação das obras e plano de inversões.

Art. 18. Ao BNH e aos participantes do Fundo, é assegurado livre acesso aos serviços do GTB relacionados com o planejamento, execução e fiscalização das obras, bem como à contabilidade e a qualquer documentação que envolva atos ou fatos administrativos do Fundo.

Parágrafo único. Para as tarefas fiscalizadoras previstas neste Regulamento e para a coleta de dados definidos neste artigo, as entidades interessadas deverão credenciar devidamente o seu representante.

Art. 19. O GTB, nas concorrências, contratos, adjudicações de serviços, processos de pagamentos de faturas e todos os mais atos da gestão do Fundo, obedecerá às disposições do Código de Contabilidade Pública e legislação complementar.

Art. 20. O GTB poderá, quando necessário para manter o ritmo de execução das obras, realizar operações de crédito a prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, sob garantia e dentro dos limites da arrecadação prevista para o Fundo.

Art. 21. As questões omissas, ou dúvidas suscitadas da interpretação dêste Regulamento, serão dirimidas pelo GTB, de cujas decisões caberá recurso para o BNH.

(Parte final do *têrmo aditivo* ao convênio firmado entre o BNH e o GTB em 10 de junho de 1965).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1965. — *Sandra Cavalcanti* — *Walter Blank* — *Álvaro de La Rocque Couto*.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 476, DE 4 DE JANEIRO DE 1966

Aprova alterações dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

O Prefeito do Distrito Federal, usando dos podêres que lhe são conferidos pelo parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º São aprovadas as alterações dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, votadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 8 horas do dia 9 de novembro de 1965, constante da Ata publicada pelo *Diário Oficial* nº 229, de 1º de dezembro de 1965:

Art. 2º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 4 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Alterações dos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 9 de novembro de 1965.

"A redação dos incisos XI e XII do art. 14, passa a ser a seguinte:

XI — Dispensar as coletas de preços e as conferências, ouvido quanto a estas o Conselho de Administração nos casos previstos nos ns. III e IV, letras "c", "d", "e" e parágrafo 1º quando fôr o caso, e 2º do art. 19, da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

XII — Encaminhar ao Prefeito do Distrito Federal os pedidos de dispensa de concorrência, devidamente instruídos com pronunciamento do Conselho de Administração, nos casos previstos no nº IV, letras "a" e "b" e § 1º todos do art. 1º da Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964, que o decidirá nos dez (10) dias imediatos ao recebimento do processo. A ausência de decisão no decêndio caracteriza aprovação tácita da dispensa solicitada.

Acrescentar os incisos X e XI ao art. 16:

X — pronunciar-se obrigatòriamente nos casos de:

a) dispensa de concorrência administrativa, ouvida a Diretoria, nas hipóteses previstas nas letras "c", "d", "e" e "f" do inciso IV e parágrafos 1º quando fôr o caso e 2º, todos do art. 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964;

b) dispensa de concorrência pública, ouvida a Diretoria, nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do inciso IV e nº § 1º, quando fôr o caso, todos do art. 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, encaminhando-se o expediente ao Prefeito do Distrito Federal que poderá no decêndio determinar a realização da concorrência.

XI — Autorizar os contratos, acôrdos ou convênios que devam ser celebrados pela Companhia com a Prefeitura do Distrito Federal ou com o Govêrno da União, Estados ou Municípios e órgãos da administração descentralizada".

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P", Nº 1

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Abgail Barreto Freire, Taquígrafa, nível 14, matrícula nº 1.930, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente, desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-10, de Secretário Datilógrafa do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 2

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos podêres que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista que o § 2º do artigo 6º da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964 determina que "serão membros natos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo' o autor do Plano Urbanístico de Brasília, o autor do Plano Arquitetônico de Brasília e o Primeiro Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP", resolve designar membros natos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, criado pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, os Arquitetos Lúcio Costa, autor do Plano Urbanístico de Brasília, Arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, autor do Plano Arquitetônico de Brasília e o Engenheiro Israel Pinheiro da Silva, Primeiro Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP.

Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.134

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Caio Mendes de Oliveira Castro, arquiteto, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 29.655 (NOVACAP), para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Cartografia e Desenho, da Divisão de Geografia e Estatística, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.135

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Jethro Bello Tôrres, Projetista-Calculista, nível 17, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 4.962 (NOVACAP) para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Cadastro, da Divisão de Geografia e Estatística, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito

DECRETO "P" Nº 1.136

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Iberê Schinder Goulart, Assistente de Organização Rural, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, matrícula 36.766, à disposição desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Elaboração Estatística, da Divisão de Geografia e Estatística, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.137

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Célio Gomes Mendes Pereira, arquiteto, nível 21, do Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Contrôle e Execução, da Divisão de Supervisão do Plano, da Coordesação de Planos e Recursos, da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 3

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Aôr Taveira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula 6.219, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas — TUM — Parte Permanente, desta Prefeitura, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Orçamento da Coordenação de Planos e Recursos d aSecretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 4

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Antônio Henrique de Carvalho Costandrade, Escriturário, nível 8, matrícula 1.965, da Tabela Única de Extranuemrários Mensalistas — Parte Permanente, desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 5

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar João Gonçalves Nóbrega, Datilógrafo, nível 7, matrícula 6.227, da Tabela Única de Extranumerário Mensalista — TUM — Parte Permanente, desta Prefeitura, para substituir em seus impedimentos eventuais o Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração da Secretaria do Govêrno.

Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 13

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Pedro Caram Zuquim, Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, matrícula 1.833, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM — Parte Permanente — para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor Fazendário, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

(*) DECRETO "P" Nº 963

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Francisco Troncha, Contador nível 20, matrícula nº 1.822 do Quadro Provisorio da Prefeitura do Distrito Federal, (NOVACAP), para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Sociais.

Brasília, 29 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

(*) DECRETO "P" Nº 966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, designar Juracy Cardoso Farias, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração do Gabinete do Secretário de Serviços Sociais.

Brasília, 29 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

(*) DECRETO "P" Nº 968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, designar Alice Fontes de Carvalho, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7 de Chefe do Serviço de Registro da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 29 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

(*) DECRETO "P" Nº 969

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, designar Walderez Bueno de Barros Fontes Bittencourt, para exercre a Função em Comissão, simbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização e Orientação da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 29 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 1.133

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que os servidores abaixo relacionados, pela natureza do trabalho em Gabinete ficam sujeitos à prestação de serviços sem horário determinado, resolve atribuir, no mês corrente, aos servidores do Gabinete, abaixo relacionados que, trabalhando fora do horário normal de expediente, nenhum extraordinário perceberam no corrente ano, uma gratificação: José Fernandes dos Reis, Auxiliar de mecânico, nível 5, matrícula 17.085 da Novacap — Cr$ 62.700; João Coelho Leal, lubrificador nível 5, matrícula nº 22.641, da Novacap — Cr$ 62.700.

Brasília, 30 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

(*) Republicados por terem saído com incorreções.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para execução da Lei nº 4.117 — de 27 de agôsto de 1962

Divulgação nº 882 (Suplemento)

Preço Cr$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

EDITAL Nº 54-65

Pelo presente Edital, notifico as firmas abaixo relacionadas que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acôrdo com os artigos 635-636 da citada Consolidação, poderão inter por recursos ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro de dez (10) dias, contados da data desta publicação, se fizerem prova do depósito da multa na Coletoria Federal de Brasília, mediante Guia extraída por esta Delegacia Regional do Trabalho, sita a Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, 9º andar, sala 923.

Silva & Cia. Ltda. — DRT — 4.463 de 1965 — art. 360 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Aziz Khalil Chater — DRT — 4.493 de 1965 — art. 94, Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.494-65 — art. 197 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.496-65 — art4 508 e 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Isaias Julião Gomes — DRT — 4.498-65 — art. 62, letra "c" da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.499-65 — art. 137, 138 e 141 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.500-65 — art. 67, parágrafo único da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.501-65 — art. 433, letras "a" e "b" da CLT — multa de Cr$ 400.

Isaac Falcão & Cia. Ltda. — DRT — 4.509-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Silva & Cia. Ltda. — DRT — 4.514 de 1965 — art. 41, 42, comb. com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000 — DRT. 4.515-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.516-65 — art. 94, Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 10.000.

Fábrica de Cigarros Flórida S.A. — DRT — 4.540-65 — art. 360 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Planalto de Automóveis S. A. — DRT — 4.570-65 — art. 603 da CLT — Cr$ 10.000.

Banco Bandeirante do Comércio S.A. — DRT — 4.676-65 — art. 76 da CLT, comb. com o art. 21 do R.I.T. aprovado pelo Decreto número 55.841 de 15 de março de 1965 — multa de Cr$ 4.000.

Cine Distribuidora Livio Bruni S.A. — DRT — 4.723-65 — art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 5.000.

Americana de Brasília Restaurante Ltda. — DRT — 4.733-65 — artigo 41 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.734-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 10.000 — DRT — 4.735-65 — art. 189 da CLT — multa de Cr$ 5.000.

Expresso Universo Ltda. — DRT — 4.736-65 — art. 189 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.737 de 1965 — art. 173 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.738-65 — art. 171 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.739-65 — artigo 220 da CLT — multa de Cr$ 5.000.

Dias Noleto & Cia. Ltda. — DRT — 4.742-65 — art. 41 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.740-65 — art. 13, comb. com o art. 4º, parágrafo 2º da Lei nº 3.359, de 22 de dezembro de 1957 — multa de 500 — DRT — 4.743-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.744-65 — art. 171 da CLT — multa de Cr$ 5.000.

Banco Bandeirante do Comércio S.A. — DRT — 4.745-65 — art. 76 da CLT, comb. com art. 21 do R.I.T. aprovado pelo Decreto nº 55.841 de 15 de março de 1965 — multa de 4.000 — DRT — 4.746-65 — art. 76 comb. com o art. 21 do R.I.T. aprovado pelo Decreto 55.841, de 15 de março de 1965 — multa de Cr$ 4.000 — DRT — 4.747-65 — art. 76 da CLT, combinado com o art. 21 do R.I.T. aprovado pelo Decreto 55.841, de 15 de março de 1965 — multa de Cr$ 4.000.

Ercílio Vaquero Fernandes — DRT — 4.782-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.784-65 — art. 189 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.785-65 — art. 587 comb. com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000 — DRT — 4.786-65 — artigo 580, 586, comb. com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000 — DRT — 4.787-65 — art. 360, comb. com o 603 da CLT — multa de 10.000 — DRT — 4.788-65 — art. 187 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.783 de 1965 — art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 5.000.

A.B.C. Auto Brasil Central — DRT — 4.871-65 — art. 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Irmãos Gonçalves e Oliveira Ltda. — DRT — 4.879-65 — art. 74 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.880-65 — art. 13 da CLT, combinado com art. 3º da Lei nº 3.359, de 22 de dezembro de 1957 — multa de Cr$ 500 — DRT — 4.881-65 — art. 42, comb. com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Femina Modas — DRT — 4.882-65 — art. 197 da CLT — multa de Cr$ 5.000 — DRT — 4.883-65 — artigo 464 comb. com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000 — DRT — 4.886-65 — art. 13, comb. com o art. 3º da Lei nº 3.359 de 22 de dezembro de 1957 — multa de Cr$ 500 — DRT — 4.884 de 1965 — art. 94 do Decreto-lei número 7.036 de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 10.000 — DRT — 4.885-65 — art. 41 combinado com o 603 da CLT — multa de Cr$ 10.000.

Giuseppe Arena — DRT — 4.902 de 1965, art. 13 comb. com arts. 3º e 4º da Lei nº 3.359, de 22 de dezembro de 1957 — multa de Cr$ 500 — DRT — 4.903-65 — art. 189 da CLT — multa de Cr$ 5.000.

Construtora De Paoli Ltda. — DRT — 5.218-65 — art. 10 do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 5.000.

Kotey Shimabuko — DRT — 5.203 de 1965 — art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 — multa de Cr$ 5.000.

Francisco Octavio dos Santos, Chefe da Seção de Multas Recursos.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Inquérito

EDITAL DE CITAÇÃO

Referência:

Cleber Martins Pereira, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria "E" — SEA — Nº 109-65, de 19.11.65, faz público que, pelo presente, fica citado Mário Ferreira de Oliveira, matrícula nº 1.442, para comparecer diante desta Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia imediato ao da publicação dêste edital de citação, entre 12,00 e 18,30 horas, nos dias de expediente, no 2º andar do Edifício do I.A.P.I., Bloco 2, sito na Avenida L-2, no Setor de Autarquias, onde se acha instalada a Prefeitura do Distrito Federal, a fim de prestar Esclarecimentos sôbre os fatos constantes do processo nº 36.542-65, de seu interêsse. — Brasília, 24 de dezembro de 1965. — *Cleber Martins Pereira*, Presidente.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 15

O Presidente da Comissão de Inquéritos Administrativos designado pela Ordem de Serviço ns. 177 e 178 de 1965-D.E., do Senhor Engenheiro Chefe do Departamento de Edificações da NOVACAP. De Ordem, tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Abdias Nascimento de Carvalho — matrícula nº 26.148, trabalhador nível 01, para no prazo de (10) dez dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União e "Correio Braziliense", comparecer à sala da Comissão de Inquéritos do D. E., no 11º andar do Edifício Vale do Rio Doce, a fim de apresentar defesa escrita, no processo Administrativo a que responde, por abandono do emprêgo.

Brasília, 29 de dezembro de 1965. — *Edilson Machado e Silva* — Presidente — C. I. D. E. — *José Salvador Aversa* — Engenheiro Chefe — D. E.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9-4-1964
de 27-10-1965

Atos Complementares n.os 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953-A

PREÇO: Cr$ 220

A VENDA

Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

SOCIEDADES

BANCO MINEIRO DO OESTE S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 168.464, em data de 2 de dezembro de 1965, da cópia da ata da assembléia geral extraordinária, da sociedade anônima *"Banco Mineiro do Oeste S. A."*, com sede nesta praça, realizada em 6 de março de 1965. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1965. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, *Dagmar Prado*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *José Carlos Pinheiro*, Respondendo pela Chefia do Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 168.224, em data de 25 de novembro de 1965, da cópia da ata da assembléia geral extraordinária, da sociedade anônima *"Banco Mineiro do Oeste S. A."*, com sede nesta praça, realizada em 29 de março de 1965. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 28 de dezembro de 1965. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Dagmar, Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *José Carlos Pinheiro*, Respondendo pela Chefia do Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 168.968, em data de 16 de dezembro de 1965, da fôlha nº 12.365 do "*Diário Oficial* da União, edição de 3 de dezembro de 1965 (Seção I — Parte I), contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central da República do Brasil, na qual consta ter sido aprovado pelo Sr. Presidente daquêle Banco, o aumento do capital social, da sociedade anônima *"Banco Mineiro do Oeste S. A."*, com sede nesta praça, de .. Cr$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), para Cr$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros). O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1965. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografei e assino: *Elza Lopes de Oliveira*. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *José Carlos Pinheiro*, Respondendo pela Chefia do Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 168.973, por despacho proferido em sessão de 16 de dezembro de 1965, das páginas de números 38 e 17 do jornal "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edições de 15 de abril e 21 de dezembro de 1965, que publicaram a cópia da ata da assembléia geral extraordinária dos acionistas da sociedade anônima *"Banco Mineiro do Oeste S. A."*, com sede nesta praça, realizada aos 29 dias do mês de março de 1965 e de duas Certidões, passadas por esta Junta Comercial, referentes aos arquivamentos das atas de número 168.224 e 168.464. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1965. O referido é verdade, do que dou fé, vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1965. Eu Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *José Carlos Pinheiro*, Respondendo pela Chefia do Serviço.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste, S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 169.364, por despacho proferido em sessão de 28 de dezembro de 1965, das páginas de números 36 e 17 do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, edições de 31 de março e 21 de dezembro de 1965, que publicaram a cópia da ata da assembléia geral extraordinária dos acionistas da sociedade anônima *"Banco Mineiro do Oeste S. A."*, com sede nesta praça, realizada aos 6 dias do mês de março do ano de 1965 e duas Certidões, passadas por esta Junta Comercial, referentes aos arquivamentos das atas de números 168.224 e 168.464. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "sêlo" da Junta e com o "visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 31 de dezembro de 1965. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: *Abigail do Nascimento*. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: *Dagmar Prado*.

Visto: *José Carlos Pinheiro*, Respondendo pela Chefia do Serviço.

(Nº 36 — 6-1-66 — Cr$ 30.600).

INTERVEST S. A. — INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com Cr$ 140, estaduais, inutilizados e protocolada sob o nº 4.635, que a firma "A Intervest S. A. — Internacional de Investimentos", com sede nesta Capital, tem os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob o nº 253.024, em sessão de 2 de junho de 1964; — posteriormente, a referida firma arquivou sob o nº 277.395, em sessão de 18 de fevereiro de 1965, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 4 de agôsto de 1964, na qual está anexada a fôlha do *Diário Oficial* do Estado, edição de, digo, *Diário Oficial da* União, edição de 20 de outubro de 1964, que publicou a certidão da SUMOC, expedida aos 6 de outubro de 1964; - do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de dezembro de 1965. Eu, Marlene Durante, escriturária, datilografei, conferi e assino: *Marlene Durante*. E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, subscrevo: *Maria Julieta Geraldo*. Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretário:

(Nº 39 — 6-1-66 — Cr$ 7.140).

CENTRO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S. A.

CERTIDÃO

Certifico que, "Centro de Negócios Imobiliários S.A.", com sede nesta Capital, à rua Boa Vista, 127 sob-solo arquivou nesta Repartição sob o número 304.601, por despacho da Junta Comercial em sessão de 26 de outubro de 1965 às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e do "Diário do Comércio", edições dos dias 24 e 11 de dezembro de 1964, respectivamente, que publicaram: a Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1964 e a Certidão da Junta Comercial do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 26 de outubro de 1965,

(Nº 40 — 6-1-66 — Cr$ 4.335).

INTERVEST S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, "Intervest S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital de São Paulo, arquivou nesta Repartição sob o número 309.389, por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de dezembro de 1965, às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado de 6-8-1964, e 20-3-1965, que publicaram: Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de agôsto de 1964 do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1965. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.

(Nº 41 — 6-1-66 — Cr$ 4.080).

PRODUSUL — CIA. DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO À PRODUÇÃO

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Produsul — Cia. de Financiamento e Crédito à Produção, com sede nesta capital, protocolada nesta repartição sob nº 25.167-65, que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 27 de setembro de 1965, sob nº 179.277, fôlhas dos *Diário Oficial* do Estado e *Diário Oficial* da União, respectivamente de 3 de novembro de 1964 e 10 de setembro de 1965, que publicaram a ata de assembléia geral extraordinária, de seus acionistas, realizada em 13 de outubro de 1964 e a certidão do Banco Central da República do Brasil, que aprovou o aumento de capital da Produsul — Cia. de Financiamento e Crédito à Produção, de Cr$ 125.000.000, (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr$ 141.930.000 (cento e quarenta e um milhões novecentos e trinta mil cruzeiros), e reforma de seus estatutos; *Certifico*, mais que a requerente arquivou nesta Junta Comercial em 20 de dezembro de 1965, sob número 182.481, fôlhas do *Diário Oficial* da União de 23 de novembro de 1965, que publicaram a retificação de sua publicação de 10 de setembro de 1965. Nada mais tenho a certificar, relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Zulema M. C. Molina, oficial datilógrafo, datilografei, conferi e subscrevo a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. —

(Nº 42 — 6-1-66 — Cr$ 8.160).

SAGRES S. A. CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que, "Sagres S .A. Crédito e Financiamento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 309.562, por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de dezembro de 1965, às fôlhas dos jornais: *Diário Oficial* do Estado; "Diário do Comércio & Indústria e *Diário Oficial* da União, (fotocópia), edições de 4-5-1965; 14-12-1965 e 14 de abril de 1965; 7-12-1965 e 10-9-1965 que publicaram: (ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31-3-1965; Certidão expedida por esta Junta Comercial e Certidão expedida pelo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, de 23 de dezembro de 1965. — *Maria Julieta Geraldo*, Diretor-Secretário.

(Nº 44 — 6-1-66 — Cr$ 4.080).

CONFEDERAÇÃO ESPÍRITA UMBANDISTA

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA TENDA ESPÍRITA S. JERÔNIMO

Fica fundada a Tenda Espírita São Jerônimo filiada à Federação Espírita Umbandista e localizada à Q.S.C. 21, Lote 7, Taguatinga, com prazo ilimitado de dhração e indeterminado número de sócios, tendo os objetivos de praticar a difundir a doutrina da Caridade e prestar assistência social indistintamente. O quadro social da entidade se compõe de sócios honorários, efetivos e beneméritos, os quais não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais da entidade. A sua Diretoria é constituida de Presidente (de mandato 2 anos e seu representante legal), Secretário, Tesoureiro e Procurador. Dissolvida a entidade, o destino do seu matrimônio, que, se constitui de contribuições, auxílios, subvenções e mensalidades, será determinado em assembléia geral.

Estes Estatutos poderão ser reformados por iniciativa do Presidente. Acompanham os presentes estatutos um mapa da Diretoria e uma relação de sócios fundadores.

Brasília 20 de outubro de 1965. — *Leocádia Paradella Cardoso*, Presidente.

(Nº 50 — 7-1-66 — Cr$ 6.375).

BANCO FRANCISCO TELLES S. A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o nº 2.984, datada de 29 de novembro de 1965, o seguinte: 1º) — que o "Banco Francisco Telles S. A.", com sede à rua Dr. Jorge Xavier da Silva, 356, na cidade de Castro, Estado do Paraná, está com seus documentos de constituição devidamente arquivados nesta Repartição, sob o nº 14.494, por despacho da Junta em sessão de 16 de outubro de 1952; 2º) — que o mesmo arquivou nesta Repartição, sob ns. 65.648, por despacho em sessão de 26 de novembro de 1965, sua Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1964, referente a proposta da sua Diretoria, para aumento do seu capital social de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para Cr$ 105.000.000,00 (cento e cinco mi-